



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2025

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 181

No dia 07/10/2025

Páginas 11

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Formosa do Oeste, para criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo, alterar disposições nas atribuições e estrutura administrativa da Secretaria de Infra-Estrutura, alterar disposições e estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Capítulo II e o Artigo 4º da Lei Complementar nº 41/2018, para incluir na estrutura do Poder Executivo Municipal a "Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo", passando o Capítulo II e o Artigo 4º da Lei Complementar nº 41/2018 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A estrutura do Poder Executivo Municipal compreende:

- I) Gabinete do Prefeito;
- II) Secretaria Geral de Gestão Pública;
- III) Secretaria de Educação;
- IV) Secretaria de Cultura;
- IV) Secretaria de Esportes e Lazer;
- VI) Secretaria de Saúde;
- VII) Secretaria de Assistência Social;
- VIII) Secretaria de Administração;
- IX) Secretaria de Finanças;
- X) Secretaria de Infraestrutura;
- XI) Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo**
- XII) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- XIII) Secretaria Geral de Gestão Pública;
- XIV) Secretaria de Cultura;
- XV) Controle Interno;
- XVI) Ouvidoria Interna Municipal;
- XVII) Procuradoria Geral do Município."

Art. 2º. Cria na estrutura administrativa do Município de Formosa do Oeste a "Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo" e cria o cargo de "Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo", incluindo na Lei Complementar nº 41/2018 o Capítulo X-A; o art. 101-A; art. 101-B; Art. 101-C, Art. 101-D, Art. 101-E e Art. 101-F, passando a vigorar com a seguinte redação e disposições:

"Capítulo X-A

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo

Art. 101-A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo é órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e tem por finalidade planejar, coordenar e integrar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, às obras públicas, à mobilidade e à organização do trânsito, promovendo a cooperação e a atuação matricial entre as demais Secretarias Municipais. Compete-lhe proceder a estudos técnicos e à execução de



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

serviços de engenharia e arquitetura necessários ao interesse público, desenvolver e implementar ações de regularização fundiária, bem como exercer atividades de fiscalização de obras e posturas. Incumbe-lhe formular e executar políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do Município, compreendendo o parcelamento, o uso e a ocupação do solo, em conformidade com o Plano Diretor. Também lhe cabe implementar a política municipal de turismo, gerir os equipamentos, roteiros e atrativos turísticos do Município, planejar, organizar, executar e controlar as atividades turísticas, inclusive a promoção, divulgação e prestação de informações. Além disso, deve desencadear o processo de sensibilização da comunidade para o turismo, reconhecendo-o como fenômeno humano, cultural e econômico, explorando as potencialidades locais e articulando-se com órgãos municipais, regionais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas e da sociedade civil, visando à integração e ao fortalecimento da atividade turística. Compete-lhe, ainda, buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio da elaboração de projetos estratégicos e da captação de recursos junto às esferas estadual e federal, bem como em outras fontes de financiamento, destinados à execução de obras, programas e ações de interesse público.

"Art. 101-B. Compõe a Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo os seguintes órgãos públicos:

- I) Gabinete do Secretário;
- II) Divisão de Obras e Engenharia.

"Art. 101-C. O Gabinete do Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo é composta pelos seguintes cargos:

- I) Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo, cargo de provimento político de livre nomeação e exoneração;
- II) Assistente Administrativo I/Assistente Administrativo II, cargos de provimento efetivo."

Art. 101-D. São atribuições do Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo:

- a) coordenar o planejamento de obras públicas do Município, definindo diretrizes, metas e padrões, bem como acompanhar sua execução, em conjunto com os demais órgãos competentes;
- b) planejar e propor diretrizes de mobilidade urbana e organização do trânsito, inclusive sinalização, circulação e segurança viária, em articulação com os órgãos municipais competentes e com as entidades estaduais e federais correlatas;
- c) ordenar e otimizar a ocupação de espaços públicos e de equipamentos públicos, em conjunto com as demais Secretarias, assegurando a racionalidade do uso do território municipal e a compatibilidade com o Plano Diretor e legislação urbanística;
- d) zelar pela ordem pública administrativa, no âmbito de suas atribuições e em coordenação com os órgãos de fiscalização municipal de posturas e com a Procuradoria Geral do Município;
- e) formular, coordenar e executar a política municipal de turismo, compreendendo a estruturação de produtos e roteiros turísticos, a promoção institucional e o relacionamento com o setor privado e com o terceiro setor, com ênfase nos atrativos Rio Piquiri e Recanto dos Apertados;
- f) prospectar, articular e captar recursos e investimentos junto às esferas estadual e federal, a Itaipu Binacional, bancos de desenvolvimento e outras entidades públicas e privadas, bem como coordenar a celebração e o acompanhamento de convênios, termos e contratos congêneres, em parceria com os órgãos municipais responsáveis;
- g) acompanhar, avaliar e apoiar a execução de obras, projetos e ações financiadas com recursos externos, inclusive o cumprimento de condicionantes, prazos e prestações de contas;
- h) promover a integração das políticas de planejamento, obras, turismo e captação de recursos com os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) e com o Plano Diretor e normas urbanísticas;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

i) fomentar a inovação na gestão de projetos, a melhoria de processos e a adoção de indicadores e metodologias de monitoramento e avaliação;

j) Controlar as atividades concessionárias e/ou permissionárias;

k) Organizar o calendário turístico e de eventos desta natureza do Município, bem como coordenar a organização destes proteger e desenvolver os elementos da natureza, as tradições e costumes e outras atrações de estímulo ao turismo e gerir outras atividades correlatas;

l) Planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;

m) Planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo, composto por ações e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo e planejar ações públicas e privadas, visando a aproveitar e a desenvolver o potencial turístico do município de Formosa do Oeste/PR;

n) fiscalizar os processos de parcelamento do solo urbano e de obras, acompanhando sua regularidade em conformidade com a legislação vigente e com o Plano Diretor Municipal, analisando a documentação pertinente, verificando a observância das normas técnicas e urbanísticas, e emitindo pareceres sempre que necessário para assegurar a legalidade, a organização territorial e a adequada utilização do solo urbano;

o) executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos e deverá ter nível educacional médio ou superior."

Art. 101-D. A Divisão de Obras e Engenharia é órgão vinculado e subordinado a Secretaria de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo, compete o planejamento, desenvolvimento, controle e execução das atividades inerentes à construção de obras públicas; é responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem, análise de projetos de edificações e obras particulares no território municipal, além de realizar o licenciamento e fiscalização das mesmas, analisar e controlar pedidos de construção, reforma, reconstrução e modificação de projetos aprovados.

Art. 101-E. A Divisão de Obras e Engenharia é composta pelos seguintes cargos:

I) Chefe da Divisão de Obras e Engenharia, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

II) Engenheiro Civil, cargo de provimento efetivo;

III) Desenhista, cargo de provimento efetivo;

IV) Auxiliar de Administração, cargo de provimento efetivo.

Art. 101-F. O Chefe da Divisão de Obras e Engenharia tem como atribuições:

a) Coordenar o planejamento, desenvolvimento, controle e execução das atividades inerentes à construção de obras públicas;

b) Coordenar o planejamento das atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem;

c) Analisar os projetos de edificações e obras particulares no território municipal;

d) Autorizar o licenciamento e fiscalizar as obras públicas e particulares no território do município;

e) Analisar e controlar pedidos de construção, reforma, reconstrução e modificação de projetos aprovados;

f) Chefiar a equipe de trabalho sob sua responsabilidade;

g) Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;

h) Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-09 FONE /FAX 44 - 3526-1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 1º O Chefe da Divisão de Obras e Engenharia será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos e deverá ter nível educacional médio ou superior.

§ 2º O Engenheiro Civil, o Desenhista e o Auxiliar de Administração tem suas atribuições fixadas pela Lei Complementar nº. 014/2012 e suas alterações”.

Art. 3º - Altera a redação e disposições do Art. 89; Art. 90; Art. 91; Art. 92; Art. da Lei Complementar nº 41/2018, passando a vigorar a seguinte redação e disposições:

“Art. 89. A Secretaria de Infra-Estrutura é órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, compete coordenar, orientar, conservar e executar obras, estradas, logradouros e praças públicas; prestar apoio no controle das atividades concessionárias e/ou permissionárias; desenvolver atividades de fiscalização de obras e posturas; realizar manutenção preventiva e corretiva na rede de energia dos prédios públicos municipais, instalação de quadros de distribuição de força, instalação de tomadas e aparelhos elétricos; executar os serviços de utilidade públicas e urbanísticas; praticar a tabela de preços na execução de serviços particulares; dar manutenção e controlar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal; preservação do cemitério municipal, bem como a execução de ações pavimentação, saneamento, edificação e infra-estrutura, observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal; executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 90. Compõe a Secretaria de Infra-Estrutura os seguintes órgãos públicos:

- I) Gabinete do Secretário;
- II) Divisão Serviços Urbanos;
- III) Divisão de Serviço Rodoviário.

[...]

Art. 92. Compete ao Secretário de Infra-Estrutura:

- a) Tem como atribuições a coordenação e orientação na conservação e execução de obras, estradas, logradouros e praças públicas;
- b) Prestar apoio no controle das atividades concessionárias e/o permissionárias;
- c) Formular e executar políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do município, no que está inserido o parcelamento, uso e ocupação do solo, do município;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor;
- e) Promover e acompanhar o desenvolvimento urbano;
- f) Controlar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal;
- g) Zelar pela conservação dos prédios públicos municipais;
- h) Chefiar a equipe de trabalho da rede de infra-estrutura do município, sob sua responsabilidade;
- i) Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- j) Executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Secretário de Infra-Estrutura é ocupante de cargo político e será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos.

§ 2º O Auxiliar de Administração e o Eletricista tem suas funções disciplinadas pela Lei Complementar nº. 14/2012 e suas alterações.”

Art. 4º - Altera a redação do Capítulo XI; a redação e disposições do Art. 102; Art. 103; Art. 104 e Art. 105 da Lei Complementar nº 41/2018, passando a vigorar a seguinte redação e disposições:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

"Capítulo XI

Da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 102. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, compete apoiar e incentivar as atividades agropecuárias; difundir técnicas agrícolas e pastoris; desenvolver programas de conservação e manejo integrado de solos; estimular a construção de abastecedores comunitários; implementar ações que visem a geração de empregos e rendas; desenvolver a política de fomento econômico-industrial e comercial; implementar ações que visem a geração de empregos e rendas; manter o cadastro industrial e comercial do Município; analisar os processos de pedidos de incentivos industriais; manter o cadastro de terrenos para implantação de indústrias; coordenar ações de preservação do meio ambiente; organizar seminários e palestras sobre a necessidade de preservação do meio ambiente; supervisionar e incrementar a arrecadação do ICMS ecológico; orientar sobre o plantio de árvores adequado para a arborização urbanística da sede e vilas; articular ações de preservação das reservas nativas existentes no Município; manter perfeito intercâmbio com o Instituto Água e Terra – IAT, objetivando a preservação do meio ambiente; elaborar o estudo do Licenciamento Ambiental, Licenciamento de Vizinhaça e Posturas que tem por finalidade a análise de empreendimentos que causem impacto ambiental, aplicar o Código de Posturas, exercendo o poder de polícia ambiental, promover a coleta seletiva de resíduos sólidos, executar articuladamente, com a Secretaria de Saúde, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a política municipal voltada à proteção e à conservação do meio ambiente natural, histórico e cultural de Formosa do Oeste/PR, garantindo qualidade de vida para esta e para as futuras gerações.

Art. 103. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é subdividida em:

- I) Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, cargo de provimento político de livre nomeação e exoneração;
- II) Assistência Técnica na Área Rural.
- III) Cadastro de Produtor Rural – CADPRO
- IV) Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Art. 104. O Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente é composto pelos seguintes cargos:

- I) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- II) Auxiliar de Administração, cargo de provimento efetivo;

Art. 105. São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Executar todas e quaisquer ações na área de produção primária, principalmente aquelas eficazes às condições e expectativas dos produtores rurais;
- b) Apoiar e desenvolver campanhas visando à conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;
- c) Promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;
- d) Promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;
- e) Definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;
- f) Exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;
- g) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
- h) Promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria de Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;
- i) Fiscalizar o trabalho animal, punindo os infratores pelos excessos, na forma do regulamento;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

- j) Coibir, por todos os meios legais, eventos competitivos que submetam animais a confrontos de crueldade;
- k) Proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco, fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;
- l) proteger as fontes e mananciais de águas, controlar processos de florestamento e reflorestamento decorrentes de legislação municipal;
- m) Instituir e manter o Cadastro dos Produtores relativo à área rural, contendo os seguintes dados, nome e endereço do proprietário, localização e denominação do imóvel, área do imóvel, tipo e percentual da área plantada e/ou produção, demais dados imprescindíveis e necessários, objetivando o registro da produção primária;
- n) Manter o controle de distribuição e recebimento de Notas do Produtor, proceder o controle permanente das Notas de Vendas da produção primária, objetivando formar o valor agregado do índice de participação do Município, na distribuição do ICMS;
- o) Efetuar as confrontações entre o volume de vendas da produção, através das Notas do Produtor apresentadas com os dados registrados no Cadastro Rural de forma a evitar a evasão da produção com prejuízo na arrecadação do ICMS;
- p) Acompanhar a emissão das DFC's junto às empresas compradoras da produção primárias e comerciais, objetivando a correção de dados com base no Cadastro Rural, bem como providenciar as DFC's de empresas omissas;
- q) Acompanhar o processamento das DFC's junto à Secretaria de Estado da Fazenda, interpondo recursos caso seja necessário;
- r) Manter banco de dados sobre a participação do Município no ICMS, no mínimo dos últimos 10 (dez) anos, visando subsidiar consultas para fins econômicos;
- s) Coordenar o sistema da SEA, emitir GTA;
- t) Chefiar a equipe de trabalho sob sua responsabilidade;
- u) Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- v) executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente é ocupante de cargo político e será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos.

§ 2º - O Auxiliar de Administração, tem suas atribuições fixadas pela Lei Complementar nº. 014/2012 e suas alterações."

Art. 5º. Fica incluso no Anexo I da Lei Complementar nº 41/2018 e suas alterações o cargo de Secretário de Desenvolvimento, Engenharia e Turismo (Subsídio ou FG-01).

Art. 6º. O cargo mencionado no Art. 5º tem sua regulação conforme a Lei Complementar nº 41/2018 e suas alterações.

Art. 7º. Faz parte desta Lei Complementar o anexo I.

Art. 8º. As demais disposições da Lei Complementar nº 41/2018, bem como suas alterações posteriores, que não forem expressamente mencionadas nesta Lei, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações administrativas e orçamentárias necessárias à implementação das alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Ficam revogados os art. 93, art. 94 e art. 95 da Lei Complementar nº 41/2018.

Art. 11. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 07 dias do mês
de outubro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)